

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>N006</b>	<b>REV. Nº</b> <b>15</b>
		<b>REVISADO EM:</b> <b>03/12/2024</b>	<b>PÁGINA</b> <b>1 / 6</b>

### CAMPO DE APLICAÇÃO / RESULTADO ESPERADO

Definir os critérios específicos da Rede Metrológica de Minas Gerais, os quais devem ser seguidos pelo laboratório que busca o Reconhecimento de Competência reavaliação do reconhecimento.

### DEFINIÇÕES

- 0.1. Instalação do cliente:** Instalação do solicitante de serviços, ou local por ele indicado, na qual são realizados ensaios, calibrações e/ou amostragem de substância, material ou produto para este cliente.
- 0.2. Instalação permanente:** Unidade do laboratório construída num local fixo e definido, na qual são realizados os ensaios e/ou calibrações.
- 0.3. Laboratório:** Organização ou unidade de uma organização, abrangida por um único sistema de gestão, sob o qual são realizadas atividades de avaliação da conformidade que são objetos de Reconhecimento de Competência: ensaios, calibrações ou amostragens, associadas com ensaio ou calibração subsequente.  
 NOTA: Esta definição complementa a definição do item 3.6 da ABNT NBR ISO/IEC 17025
- 0.4. Signatário autorizado:** Pessoa autorizada pela empresa como responsável pelo conteúdo dos certificados de calibração, relatórios de ensaio ou amostragem emitidos pelo laboratório. O signatário autorizado deve ser capaz de interpretar os resultados apresentados nos documentos emitidos sob sua responsabilidade e discutir tecnicamente aspectos de seu conteúdo.  
 NOTA: A denominação "signatário" não implica na obrigação de inclusão de assinatura no certificado e/ou relatório.
- 0.5. Selo de Reconhecimento de Competência:** Símbolo emitido pela RMMG e autorizado para utilização pela organização, de maneira a indicar sua condição de reconhecimento vigente, para o escopo aprovado.

### DETALHAMENTO DO PROCESSO

#### 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 1.1. O laboratório deve:
- Possuir sistema de gestão da qualidade implementado de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 vigente.
  - Possuir responsável técnico devidamente registrado no conselho de classe correspondente à sua formação ou função, quando aplicável.  
 NOTA: Considera-se aplicável para laboratórios cujas atividades ofereçam riscos de acidentes e quando exigidos pelos conselhos de classe.
  - Mantiver os dados cadastrais do pedido de Reconhecimento de Competência atualizado na RMMG (razão social, CNPJ, endereço, gerente do laboratório, signatários autorizados, dentre outras informações).
  - Seguir todas as normas específicas da RMMG, disponibilizadas no site para consulta, incluindo as etapas descritas na RMMG - N003 – Processo de Reconhecimento de Competência, incluindo a tratativa das não conformidades oriundas das avaliações da RMMG dentro dos prazos estabelecidos na norma citada, apresentando as evidências de tratamento destas registradas no formulário próprio do sistema de gestão do laboratório.
  - Comunicar à RMMG alteração de endereço do laboratório para que a RMMG defina sobre nova avaliação ou cancelamento do Reconhecimento de Competência do laboratório;

Elaborada por:  
Comitê da Qualidade

Revisada e aprovada por:  
Diretor Executivo

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 15</b>
		<b>REVISADO EM: 03/12/2024</b>	<b>PÁGINA 2 / 6</b>

- f) Comunicar à RMMG tão logo haja mudança da Gerência do Laboratório ou dos Signatários Autorizados e enviar documentação comprovando a qualificação dos mesmos de acordo com os critérios definidos pelo SGQ do laboratório e desta norma.

## 2. SANSÕES PARA LABORATÓRIOS RECONHECIDOS

- 2.1. A sistemática para sansões aplicáveis aos laboratórios reconhecidos está descrita na RMMG - N018 - Aplicação de Sansões aos Laboratórios Reconhecidos, especificando, no Anexo A, as situações e suas sansões
- 2.2. Caso seja necessário a aplicação de alguma sansão caberá à RMMG encaminhar uma notificação formal ao laboratório contendo: motivação, referência à sanção, referência ao processo administrativo e, quando aplicáveis, indicação de reincidência, prazos e condições para a retomada de Reconhecimento de Competência.

## 3. REQUISITOS DE ESTRUTURA

- 3.1. O laboratório deve ser juridicamente estabelecido e apresentar:
- Estatuto, Contrato Social e Ato Constitutivo, conforme tipo de formação da empresa;
  - Cópia da ata de eleição dos seus representantes (caso aplicável);
  - Alvará de Funcionamento ou Decreto de Autorização, conforme tipo de formação da empresa;
  - Prova de Inscrição do CNPJ.
- NOTA: O Laboratório que seja parte de uma organização legalmente constituída será considerado como tal, desde que todas as condições determinadas no item 1 sejam devidamente cumpridas.
- 3.2. O laboratório deve possuir laudo do corpo de bombeiros e/ou da vigilância sanitária, caso seja mencionado essa exigência no Alvará de Funcionamento.  
NOTA: Caso o laboratório seja liberado da exigência de fiscalização da vigilância sanitária, o comprovante de liberação deverá ser anexado aos documentos comprobatórios.
- 3.3. O laboratório deve possuir CNAE - Código Nacional de Atividade Empresarial específico para realização das suas atividades.  
NOTA 1: para laboratórios que realizam ensaios apenas nas instalações do cliente, é necessário que o CNAE esteja relacionado, em seus descritores, com as atividades realizadas por ele (Ex.: laboratório de sismografia - CNAE 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos - descritores: estudos sismográficos, atividades de sismografia).  
NOTA 2: para laboratórios que realizam ensaios nas instalações permanentes o CNAE apresentado deverá estar relacionado com CNAE 71.2 - Testes e análises técnicas.
- 3.4. Estar de acordo com as entidades regulamentadoras (polícia federal e/ou exército) para compra de reagentes e produtos químicos.  
NOTA 1: consulte os produtos químicos controlados pela polícia federal em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/produtos-quimicos>  
NOTA 2: consulte os produtos químicos controlados pelo exército em: <http://portalsfpc.2rm.eb.mil.br/>

## 4. PESSOAL

- 4.1. O laboratório deve possuir pessoal em seu quadro permanente que possa representá-lo perante a RMMG comprometendo-se a atender aos requisitos de Reconhecimento de Competência.

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 15</b>
		<b>REVISADO EM: 03/12/2024</b>	<b>PÁGINA 3 / 6</b>

4.2. A Gerência do Laboratório deverá possuir, no mínimo, cursos de: Interpretação da norma ABTN NBR ISO/IEC 17025; Avaliação de Incerteza de Medição; Auditor interno de laboratório.

NOTA: Caso o laboratório possua mais uma pessoa que compõe a Gerência do Laboratório, todas as pessoas deverão possuir os treinamentos acima descritos.

4.3. Os signatários autorizados do laboratório deverão comprovar competência na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e nos ensaios e/ou calibrações para os quais são responsáveis.

4.4. Ao solicitar a alteração da Gerência do Laboratório e/ou dos Signatários Autorizados, o laboratório deverá encaminhar por e-mail a RMMG a carta de nomeação atualizada enviar documentação comprovando a qualificação dos mesmos de acordo com os critérios definidos pelo SGQ do laboratório e desta norma para análise e alteração.

NOTA: Caso haja mudança completa da Gerência do Laboratório ou dos Signatários Autorizados a RMMG poderá solicitar a realização de uma auditoria extraordinária para avaliação de competência dos envolvidos, antes da atualização da lista de serviços reconhecidos no site da RMMG, caso julgue necessário.

## 5. PROVEDORES EXTERNOS

5.1. O laboratório deve adquirir ou contratar serviços de ensaios, calibrações e/ou amostragem providos externamente, de forma temporária ou permanente, somente de laboratórios que comprovem ter o Reconhecimento de Competência por uma Rede Metrológica do Fórum de Redes ou Acreditados pela CGCRE, e que comprovem que estes estejam com o Reconhecimento de Competência ou acreditação válidos, durante a realização a contratação do serviço.

5.1.1. A emissão de relatórios de ensaios contendo resultados destes provedores externos é permitida, desde que o laboratório siga os requisitos descritos no item 12 desta norma e na RMMG – N008 Uso do Selo de Reconhecimento.

## 6. RASTREABILIDADE METROLÓGICA

6.1. O laboratório deve assegurar a rastreabilidade metrológica ao Sistema Internacional de Unidades (SI) conforme estabelecido na NIT-DICLA-030 - Rastreabilidade Metrológica na Acreditação de Organismos de Avaliação da Conformidade e no Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das BPL ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).

6.2. Convém que o laboratório utilize e selecione materiais de referência utilizando os seguintes documentos:

- DOQ-CGCRE-016 - Orientações para a seleção e uso de materiais de referência.
- DOQ-CGCRE-078 - Orientações para Utilização de Materiais de Referência em Ensaios Biológicos.
- DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC).

NOTA: todos os documentos citados acima estão disponíveis em [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

## 7. VALIDAÇÃO DE MÉTODOS

7.1. O laboratório pode validar um serviço utilizando como orientativo os requisitos do DOQ-CGCRE-008 – Orientações sobre Validação de Métodos de Ensaios Químicos ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).

7.2. Os kits adquiridos comercialmente devem ser validados e, mesmo que façam referência a um método normalizado, deverá constar no escopo como o kit comercial ou o procedimento do laboratório.

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 15</b>
		<b>REVISADO EM: 03/12/2024</b>	<b>PÁGINA 4 / 6</b>

## 8. AMOSTRAGEM

- 8.1. Laboratórios da área de meio ambiente que façam amostragem deverão obrigatoriamente incluir a amostragem no escopo reconhecido e os ensaios realizados nas instalações do cliente.
- 8.2. A amostragem deve ser adequada a finalidade dos ensaios, baseando-se em planos e procedimentos de forma a atender aos requisitos do cliente, inclusive os de natureza legal, e em metodologias nacional e internacionalmente reconhecidas e/ou Portarias e Regulamentos específicos à área de atuação.
- 8.3. Os laboratórios deverão seguir como referência a NIT-DICLA-057 - Critérios para acreditação da amostragem para ensaios de águas e matrizes ambientais ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)), na sua versão mais atual.

## 9. INCERTEZA DE MEDIÇÃO

- 9.1. O laboratório deve possuir pessoas em seu quadro de funcionários que entendam sobre o conceito, elaboração, manutenção e execução dos cálculos de incerteza.
- 9.2. O laboratório deverá avaliar todas as fontes de incerteza dos ensaios e/ou calibrações. Caso uma fonte de incerteza seja considerada desprezível, tal fonte poderá ser desconsiderada desde que comprovadas por meio de cálculos.  
 NOTA: As fontes de incerteza mínimas que deverão ser consideradas pelos laboratórios estão descritas no Informativo de Reconhecimento de Competência 08, emitido pela RMMG e disponível no site para consulta.
- 9.3. Os laboratórios de calibração deverão seguir a NIT-DICLA-021 - Expressão da incerteza de medição por laboratórios de calibração ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio)).
- 9.4. Convém que o laboratório utilize como referência para o cálculo de incerteza de medição os seguintes documentos:
- DOQ-CGCRE-019 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios químicos
  - DOQ-CGCRE-053 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios microbiológicos
  - DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC)
  - Guia para Expressão da Incerteza de Medição (GUM 2012), disponível em: Guia para a Expressão de Incerteza de Medição - GUM - Avaliação de Dados de Medição — INMETRO ([www.gov.br](http://www.gov.br))
  - Guias Eurachem
  - Nota 3 da ABNT NBR ISO/IEC 17025: Para informações adicionais, ver ABNT ISO/IEC Guia 98-3, ISO 21748 e a série ISO 5725.

NOTA: todos os documentos citados nos itens a) a c) acima estão disponíveis em [http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaio).

## 10. ATIVIDADES DE ENSAIO DE PROFICIÊNCIA

- 10.1. O Laboratório deve participar, periodicamente, de ensaios de proficiência para os serviços do escopo significativo de calibração ou ensaio.

	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº N006</b>	<b>REV. Nº 15</b>
		<b>REVISADO EM: 03/12/2024</b>	<b>PÁGINA 5 / 6</b>

10.2. O laboratório deverá seguir os requisitos da NIT-DICLA-026 - Requisitos sobre a Participação dos Laboratórios de Ensaio e de Calibração em Atividades de Ensaio de Proficiência ([http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc\\_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaos](http://www.inmetro.gov.br/credenciamento/organismos/doc_organismos.asp?tOrganismo=CalibEnsaos)).

10.3. Os programas de ensaio de proficiência oferecidos pela RMMG e/ou por outra Rede Metrológica pertencente do Fórum de Redes Metrológicas sempre serão aceitos.

10.4. Nas situações em que o laboratório possua evidências objetivas formais de que não existe disponível no mercado provedor de ensaio de proficiência para algum serviço de seu escopo de reconhecimento, o laboratório deverá realizar comparações interlaboratoriais conforme descrito na NIT-DICLA-026.

## 11. AUDITORIA INTERNA

11.1. O laboratório deve conduzir auditorias internas a intervalos planejados para prover informações sobre o sistema de gestão da qualidade. As auditorias internas devem ser realizadas levando em consideração os requisitos da norma ABNT NBR ISO 19011.

11.2. O laboratório em processo de Reconhecimento de Competência (inicial) deverá comprovar a realização de no mínimo 1 (uma) auditoria interna, envolvendo todos os requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, para o escopo ao qual está solicitando o Reconhecimento de Competência.

11.3. O laboratório reconhecido, que esteja buscando sua reavaliação deve realizar no mínimo 1 (uma) auditoria interna do sistema de gestão da qualidade de acordo com os requisitos gerenciais e técnicos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 entre os intervalos de tempo entre os processos de reavaliação do escopo.

11.3.1. Caso o laboratório em processo de reavaliação do Reconhecimento de Competência não cumpra o requisito acima estabelecido a avaliação poderá ser cancelada após a análise documental e emissão do RMMG – F016 Relatório de Avaliação de Documentação – RAD pela equipe de avaliadores.

11.4. No relatório de auditoria interna deverão constar evidências de avaliação dos requisitos de gestão, técnicos e de avaliação dos ensaios e/ou calibrações, descrevendo claramente o que foi avaliado durante o processo.

11.5. O laboratório que esteja em processo de extensão de escopo deverá comprovar a realização da auditoria interna para os requisitos técnicos relativos aos ensaios e/ou calibrações de extensão de escopo.

11.6. Caso a auditoria interna seja realizada por pessoas internas do próprio laboratório, o laboratório deverá assegurar a imparcialidade dos requisitos auditados.

11.7. A equipe de auditores internos do laboratório deverá comprovar competência na norma ABNT NBR ISO/IEC 17025.

11.7.1. Para auditoria interna dos requisitos técnicos, o auditor interno deverá comprovar competência nos ensaios para os quais está realizando a auditoria.

## 12. RELATO DE RESULTADOS

12.1. Para elaboração de relatórios ou laudos o laboratório deve seguir os requisitos do item 7.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como requisitos específicos das normas de ensaio, amostragem ou calibração (quando aplicável).

 <b>RMMG</b> Rede Metrológica de Minas Gerais	<b>CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA RMMG</b>	<b>NORMA Nº</b> <b>N006</b>	<b>REV. Nº</b> <b>15</b>
		<b>REVISADO EM:</b> <b>03/12/2024</b>	<b>PÁGINA</b> <b>6 / 6</b>

12.2. Ao incluir o selo de Reconhecimento de Competência, o laboratório deverá seguir todos os requisitos da RMMG – N008 Uso do Selo.

12.3. Caso sejam incluídas outras informações além das especificadas no item 7.8 da ABNT NBR ISO/IEC 17025, o laboratório deverá incluir a seguinte frase: “AS INFORMAÇÕES A SEGUIR NÃO FAZEM PARTE DO ESCOPO RECONHECIDO PELA RMMG”. Estas informações estão sujeitas a avaliações técnicas.

#### DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Os documentos utilizados e referenciados abaixo deverão ser utilizados na versão vigente.

- ABNT NBR ISO/IEC 17025 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração;
- RMMG – N008 Uso do Selo de Reconhecimento;
- RMMG - N018 Aplicação de Sansões aos Laboratórios Reconhecidos;
- DOQ-CGCRE-008 – Orientações sobre Validação de Métodos de Ensaios Químicos;
- NIT-DICLA-057 - Critérios para acreditação da amostragem para ensaios de águas e matrizes ambientais;
- NIT-DICLA-021 - Expressão da incerteza de medição por laboratórios de calibração;
- NIT-DICLA-026 - Requisitos sobre a Participação dos Laboratórios de Ensaio e de Calibração em Atividades de Ensaio de Proficiência;
- NIT-DICLA-030 – Rastreabilidade metrológica na acreditação de organismos de avaliação da conformidade e no reconhecimento da conformidade aos princípios das BPL;
- DOQ-CGCRE-016 - Orientações para a seleção e uso de materiais de referência;
- DOQ-CGCRE-019 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios químicos;
- DOQ-CGCRE-020 - Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência;
- DOQ-CGCRE-053 - Exemplos de estimativa de incerteza de medição em ensaios microbiológicos;
- DOQ-CGCRE-078 - Orientações para Utilização de Materiais de Referência em Ensaios Biológicos;
- DOQ-CGCRE-083 - Orientações Gerais sobre a Acreditação de Laboratórios que Realizam Calibração de Equipamentos com o Uso de Materiais de Referência Certificados (MRC);
- Guia para Expressão da Incerteza de Medição (GUM 2012), disponível em: Guia para a Expressão de Incerteza de Medição - GUM - Avaliação de Dados de Medição — INMETRO ([www.gov.br](http://www.gov.br));
- Guias Eurachem;
- Informativo de Reconhecimento de Competência 08.

#### HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Revisão	Modificação
28/08/2023	14	Reestruturação completa dos itens da norma; Inclusão dos termos e definições e dos documentos de referência; Inclusão de obrigatoriedade de seguir as NIT-Dicla do INMETRO.
03/12/2024	15	Alteração do campo de aplicação / resultado esperado; Revisão do item 2 com a referência a RMMG – N018; Reestruturação do texto do item 4.2; Inclusão do item 4.4; Revisão do item 12 com a referência a RMMG – N008 e inclusão da necessidade de seguir as regras de emissão de relatório para normas específicas de ensaios (quando aplicável) Inclusão da RMMG – N018 e DOQ-CGCRE-020 como documentos de referência; Retirada dos nomes de Gerente da Qualidade e Gerente Técnico e alteração para Gerência do Laboratório; Alteração da definição do selo de Reconhecimento de Competência; Retirada da exigência de certificados da polícia civil para regulamentação de reagentes e produtos químicos; Revisão do item 11 com inclusão dos itens 11.4, 11.5 e 11.6.